



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

LEI Nº 052/01

Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Caxingó, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da audiência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município dos direitos da criança e do adolescente, sem a prévia manifestação do CMDCA.

Art. 4º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 5º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política destinada à infância e à adolescência, no Município de Caxingó, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos previstos na Lei;
- II - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações governamentais e não governamentais a nível de Município;
- III - proceder ao registro de todas as entidades não governamentais, projetos e programas de entidades governamentais, voltadas para crianças e adolescentes;
- IV - autorizar o funcionamento de entidades não governamentais;
- V - participar com os poderes Executivo e Legislativo municipais na definição do percentual da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente;
- VI - garantir o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas;
- VII - definir o percentual de utilização dos recursos do fundo financeiro, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual, bem como, apresentar relatório financeiro, semestral, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Caxingó;
- VIII - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao fundo financeiro;
- IX - elaborar seu Regimento Interno;
- X - solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato; e
- XI - nomear e dar posse aos membros do Conselho.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros, sendo:

I - 03 (Três) membros representantes dos seguintes poderes públicos:

a) 01 membro indicado pelo Poder Legislativo;

b) 02 membros indicados pelo Poder Executivo, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

II - 03 (Três) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caxingó; *04 (quatro) - Igreja Católica*

b) 01 representante de movimento de conselho de saúde, educação e trabalho;

c) 01 representante da Associação de Pais e Mestres de Caxingó;

d) *Igreja Evangélica*

Art. 9º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 1º - Os conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria e/ou órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembleia geral convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade da entidade ou movimento que representa, mediante Edital publicado em jornal de circulação local, ou outro meio, pelo prazo de 15 dias.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - O Presidente do CMDCA deverá ser eleito entre todos os membros, cabendo a ele o voto de minerva em caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Tão logo seja instalado o CMDCA este deverá elaborar um Regimento Interno operacionalizando suas ações.

Art. 11 - O primeiro mandato do CMDCA, deverá ser extraordinariamente de 02 (dois) anos.



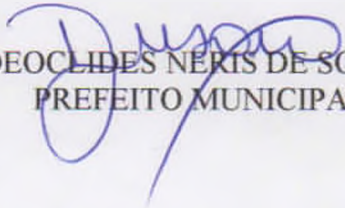
ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxingó (Pi), 03 de Maio de 2001.


DEOCLIDES NÊRIS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL